



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 499
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001920250610000484



Unidade responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data
12/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Samille Paiva Oliveira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, por meio do processo administrativo consolidado, identificou a urgente necessidade de contratação de serviços especializados para a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I, motivada pela insuficiência da atual estrutura da rede pública municipal em atender à crescente demanda por vagas na educação infantil no município de Guaraciaba do Norte, Ceará. Esta demanda é evidenciada por dados e projeções demográficas que apontam um aumento significativo da população infantil de 0 a 5 anos, o que compromete o acesso universal e equitativo à educação básica em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME). A estrutura existente não atende aos requisitos técnicos atualizados de qualidade, segurança e acessibilidade, estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e consequente perda de eficiência nos serviços oferecidos, impactando diretamente o interesse público conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na ausência da contratação proposta, ocorrem impactos significativos, tais como a interrupção de serviços essenciais da educação infantil e o não cumprimento das metas educacionais estabelecidas no PME. Isso agravaria a exclusão social e a desigualdade no acesso à educação, comprometendo o desenvolvimento integral das crianças em um ambiente adequado e seguro. Os impactos institucionais envolvem não apenas a sustentabilidade da oferta de vagas, mas também desafios operacionais decorrentes da sobrecarga das atuais instalações, insuficientes para comportar a demanda existente e futura. Esta situação não apenas afeta a qualidade do ambiente educacional, mas também prejudica a eficácia das políticas públicas voltadas para a educação no município.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem a ampliação da capacidade das creches públicas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais. Esta medida de interesse público proporcionará melhorias no



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652 - 2150 | (88) 3652 - 2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



processo de ensino-aprendizagem, na infraestrutura da rede pública e na valorização dos profissionais da educação. Alinhando-se aos objetivos estratégicos institucionais, a construção da nova unidade escolar visa promover adequação legal, modernização das instalações e cumprimento das responsabilidades sociais do município, oferecendo um ambiente adequadamente projetado para apoiar o desenvolvimento infantil. A construção da Creche Pré-Escola do Tipo I é imprescindível para alcançar tais objetivos, levando em consideração a análise integrada do processo administrativo e em harmonia com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante refere-se à construção de uma creche pré-escola do Tipo I, com o objetivo de atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte. Este empreendimento visa suprir a insuficiência de vagas para crianças de 0 a 5 anos, possibilitando o acesso universal à educação básica, conforme preconizado pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME). A construção irá seguir os padrões técnicos e arquitetônicos estabelecidos pelo FNDE, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade dos espaços educacionais necessários para o desenvolvimento integral das crianças.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a conformidade com normas de segurança, acessibilidade e qualidade arquitetônica, conforme diretrizes do FNDE. A demanda exige que a construção atenda a especificações técnicas rigorosas para garantir a entrega de uma estrutura adequada e segura, que suporte o ambiente educacional visado, respeitando indicadores de desenvolvimento infantil eficazes e metas institucionais. Estes critérios são estabelecidos para assegurar eficiência na obra, economicidade e sustentabilidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O projeto básico deverá ser desenvolvido com ênfase nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Conforme abaixo:

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do





orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - Conforme Art. 67, § 2º da Lei de Licitações nº 14.133/21). Desta maneira resta claro a justificativa para a escolha das parcelas de maior relevância.

DA LEGISLAÇÃO E DAS JURISPRUDÊNCIAS

O que traz a lei sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação de regência e entendimento sumular do Tribunal de Contas da União - TCU, in verbis.

Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." (grifo nosso)

Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)





ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND
3.1	101096	TUBULAÇÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 70CM, EXCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA. AF_05/2020_PA	M ³
4.29	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANBSPORTE COM GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES. AF_01/2020_PSA	KG
7.1	FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUIR ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRÉ-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.	M ²
9.14	FNDE 18	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625X625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE – INSTALADO.	M ²
10.9	FNDE 300	PISO VINÍLICO, PADRÃO LISO, CINZA CLARO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA.	M ²

OBS: Através de Certidão de Acervo Técnico do Profissional.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	%
3.1	101096	TUBULAÇÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 70CM, EXCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA. AF_05/2020_PA	M ³	17,18	50%
4.29	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANBSPORTE COM GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES. AF_01/2020_PSA	KG	9503,00	50%
7.1	FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUIR ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRÉ-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.	M ²	720,50	50%





					RUBRICA
9.14	FNDE 18	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625X625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO.	M ²	368,19	50%
10.9	FNDE 300	PISO VINÍLICO, PADRÃO LISO, CINZA CLARO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA.	M ²	110,06	50%

OBS: ATRAVÉS DE ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, PERMITINDO-SE A SOMA DAS QUANTIDADES DOS ITENS DE PARCELA DE RELEVÂNCIA DOS ATESTADOS PARA ATENDIMENTO DA QUANTIDADE NECESSÁRIA.

Existe a necessidade de adotar critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de geração de resíduos durante a construção, contribuindo para um projeto sustentável e ambientalmente consciente. Tais critérios são integrados aos requisitos técnicos da obra, promovendo um equilíbrio entre o desempenho ambiental e os objetivos operacionais.

Considera-se a capacidade dos fornecedores em atender a esses requisitos mínimos como um elemento essencial do levantamento de mercado. As condições operacionais previstas necessitam de fornecedores experientes em construção de obras públicas educacionais, capazes de cumprir com as especificidades técnicas apresentadas sem restrições significativas à competição. Não houve antecipação de soluções finais, assegurando que os critérios estabelecidos mantenham o alinhamento à real necessidade da Administração, conforme os artigos 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade formalizada pela área requisitante e estão em conformidade com a legislação vigente. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, visando a escolha da solução mais vantajosa e garantindo adequação às exigências projetadas, analisando firmemente a aplicação eficiente, planejada e sustentável dos recursos, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A necessidade da contratação está fundamentada na demanda crescente por vagas na educação infantil no município de Guaraciaba do Norte, motivando a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação", evidenciando que o foco é a "execução de obra de" construção de uma creche, comprovando tratar-se de uma obra pública. Considerando as especificações técnicas do FNDE, a pesquisa de mercado analisou as alternativas viáveis para a execução desta obra especializada.

Na pesquisa de mercado, o levantamento busca não apenas garantir a





competitividade dos preços praticados, mas também assegurar a conformidade com as normativas vigentes — como a tabela SINAPI —, que serve de referência para a composição de custos no setor da construção civil e nas contratações públicas. A Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é amplamente reconhecida e utilizada como referência na estimativa de custos de obras. Ela oferece uma base sólida e confiável, refletindo os preços praticados no mercado e as variações regionais, o que é essencial para a elaboração de orçamentos justos e realistas.

Inovações identificadas incluíram o uso de tecnologias sustentáveis, como o aproveitamento de energia solar e sistemas de reaproveitamento de água, que se alinham às metas de sustentabilidade e menor impacto ambiental, além de inovadoras técnicas construtivas modulares, que podem reduzir prazos e custos de execução.

A análise comparativa das alternativas considerou a execução direta e a terceirização via empreiteira. A terceirização mostrou-se mais vantajosa, considerando a complexidade técnica requerida e a especialização necessária, garantindo maior eficiência e compliance com as especificações do FNDE. A terceirização permite ainda flexibilidade no gerenciamento de cronograma e recursos, além de alinhamento com inovações tecnológicas.

A alternativa mais vantajosa, portanto, é a contratação de empreiteira especializada, justificando-se pela eficiência operacional, economicidade, e viabilidade conforme a disponibilidade dos recursos. A solução garante ajustes mais dinâmicos ao cronograma do projeto, menor custo total de propriedade, e melhores práticas de manutenção e inovação, totalmente alinhadas com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem mais eficaz e transparente de terceirização da obra, assegurando competitividade e conformidade com os princípios da legislação. Tal abordagem observa a não antecipação da modalidade licitatória específica, garantindo flexibilidade e adaptabilidade conforme o andamento do projeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I, destinada a atender a crescente demanda por vagas na educação infantil no Município de Guaraciaba do Norte. Esta iniciativa surge como resposta ao insuficiente número de vagas para crianças de 0 a 5 anos na rede pública, comprometendo, assim, o acesso equitativo à educação básica na região. A construção da creche observará rigorosamente os padrões técnicos e arquitetônicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo qualidade, segurança e acessibilidade, além de promover um ambiente educacional funcional e acolhedor. Estes elementos são cruciais para permitir o desenvolvimento integral das crianças matriculadas.

A obra compreende a execução de diversas etapas de construção civil, desde a terraplanagem até a finalização completa do edifício. Os serviços incluem a execução de fundações, estruturas, instalações elétricas e hidráulicas, pavimentação, cobertura, e acabamentos, assim como o fornecimento de todos os materiais necessários. Além disso, a solução prevê a instalação de equipamentos educacionais e a realização de





treinamento para a equipe responsável pela gestão e manutenção da creche, assegurando que todos os aspectos operacionais estejam adequadamente atendidos. Esta contratação se fundamenta em levantamentos de mercado que confirmam a disponibilidade de empresas qualificadas para executar o projeto conforme as exigências do município, garantindo a viabilidade técnica e econômica da construção, com observância aos princípios da eficiência e da economicidade conforme a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a solução atende ao interesse público, oferecendo uma alternativa que combina adequação técnica, qualidade e respeito aos recursos disponíveis, confirmando-se como a opção mais vantajosa para a Administração. A justificativa técnica e econômica para esta contratação se baseia nas especificidades da obra planejada e na expertise exigida, sendo imperativa a escolha via processo licitatório, dada a complexidade e a importância do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO I, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 962027/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO I, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 962027/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE	1,000	Serviço	5.347.029,71	5.347.029,71

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.347.029,71 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e vinte e nove reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.





Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A análise dos impactos da decisão sobre a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa indica que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem facilita a gestão contratual eficiente, preserva a responsabilidade técnica e promove a competitividade necessária para atender ao interesse público de forma otimizada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da mesma lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação, embora justificada e fundamentada na crescente demanda por vagas na educação infantil no município de Guaraciaba do Norte, não foi identificada no Plano de Contratação Anual. Essa ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas que emergiram após a realização do planejamento original, evidenciando uma situação emergencial que não pôde ser antecipada anteriormente.

Em resposta a essa lacuna, ações corretivas estão previstas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso garantirá que futuras execuções de contratações semelhantes estejam alinhadas com o planejamento estratégico do município. Esse alinhamento parcial, juntamente com medidas corretivas adequadas, destaca o compromisso da Administração Pública em direcionar suas ações para resultados vantajosos e a promoção da competitividade, conforme o art. 11 da referida lei. Além disso, reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que as necessidades emergenciais sejam tratadas com responsabilidade e eficácia.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados para a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I em Guaraciaba do Norte tem como principal objetivo atender à demanda crescente por vagas na educação infantil, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do município. Esta iniciativa busca garantir o acesso equitativo à educação, conforme preconizado pelo Plano Nacional de Educação, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida está baseada na necessidade de ampliar a oferta de vagas e assegurar a qualidade do ambiente de ensino, seguindo os padrões técnicos e arquitetônicos do FNDE, promovendo assim o desenvolvimento integral das crianças.

A otimização dos recursos institucionais é esperada através da contratação, com redução de custos operacionais decorrentes de uma infraestrutura melhor planejada e executada. Espera-se, ainda, a diminuição de retrabalho por meio de um controle efetivo da execução da obra, o que será acompanhado por indicadores de desempenho claros. Os benefícios econômicos serão significativos, justificados pela redução nos custos unitários e maximização dos recursos humanos e materiais, conforme fundamentado no art. 18, §1º, inciso IX e no art. 11 da mencionada lei.

Para garantir a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos, será considerado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), visando monitorar a economia de custos e o impacto positivo nas horas de trabalho, além de avaliar a capacitação dos profissionais envolvidos. Esses instrumentos permitirão a medição contínua dos ganhos em eficiência e a provisão de relatórios precisos que subsidiem a avaliação futura da contratação, como previsto no art. 6º, inciso XX e XXIII. Esta abordagem garantirá que os objetivos institucionais sejam atingidos de forma transparente e compatível com as políticas de desenvolvimento educacional do município, sempre promovendo o melhor uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados





previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I, de acordo com o Termo de Compromisso nº 962027/2024/FNDE/CAIXA, apresenta características que desafiam a escolha entre o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. A abrangência e a especificidade do projeto, conforme descrito na necessidade da contratação, sugerem uma demanda de natureza individual e definida, o que, sob os princípios do planejamento e do interesse público conforme o art. 18, §1º, incisos I e V, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, favorece uma abordagem via licitação específica. A construção da creche é uma necessidade pontual e direcionada ao atendimento da crescente demanda por vagas na educação infantil no município, o que não se alinha tipicamente ao SRP, que visa à padronização e o gerenciamento de demandas repetitivas ou contínuas.

Considerando os critérios econômicos, a contratação tradicional pode se mostrar mais eficiente, dado que a complexidade e a especificidade do objeto não são compatíveis com a prática de entregas fracionadas ou incertezas de quantitativo que o SRP beneficia, conforme art. 82. Além disso, os esforços administrativos podem ser melhor direcionados a processos específicos de licitação, onde o objeto, conforme descrito, possui um espectro bem delimitado, facilitando a otimização dos recursos e a obtenção de propostas mais competitivas e vantajosas em um cenário de execução definida. Os ganhos econômicos fundamentam-se, portanto, na adaptação à particularidade do projeto mais do que na lógica de economia de escala provida pelo SRP.

Sob o contexto operacional, uma construção de tal magnitude e especificidade exigiria uma gestão robusta e previsível, mais alcançável por meio de contratação direta, evitando as incertezas administrativas que podem surgir ao tentar encaixar uma obra de construção é uma modalidade normalmente direcionada para insumos contínuos ou serviços periódicos. Do ponto de vista jurídico-operacional, a contratação tradicional oferece segurança e clareza imediata, elementos cruciais na construção de uma infraestrutura educacional que deve cumprir rigorosamente as especificações do FNDE, mitigando riscos de execução por meio da vinculação explícita ao projeto definido.

Portanto, embora o SRP traga vantagens para cenários de contratações futuras e padronizadas, a contratação tradicional é recomendada como a solução mais adequada, diante da descrição da necessidade específica, da economicidade otimizada para um projeto singular e da exigência de gestão completa e focada para





esta obra. Esta escolha alinha-se com os objetivos de assegurar competitividade e eficiência, conforme art. 11, atendendo, assim, ao interesse público e aos resultados pretendidos, evidenciando a viabilidade e a razoabilidade desta modalidade para o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da possível participação de consórcios na contratação para a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I, no Município de Guaraciaba do Norte, deve considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O artigo 15 da referida lei admite, como regra, a participação de consórcios, exceto quando a vedação se justifica por aspectos claramente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o artigo 18, §1º, inciso I. A especificidade do objeto desta contratação - construção de uma creche - requer uma avaliação detalhada da viabilidade e vantajosidade de consórcios para alcançar os melhores resultados pretendidos, conforme a descrição da necessidade de contratação.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, pode-se apontar que a construção de uma creche, que segue padrões técnicos e arquitetônicos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), poderia demandar competências diversas, que seriam beneficiadas pelo somatório das capacidades técnicas de um consórcio, especialmente em obras que envolvam múltiplas especialidades e alta complexidade técnica. Entretanto, a natureza indivisível de algumas etapas do projeto e a necessidade de uma gestão centralizada e eficiente podem tornar a participação consorciada incompatível com o modelo pretendido, apenas se essa participação aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa ou comprometer a eficiência e a segurança jurídica garantidas pelos princípios do artigo 5º.

Analisando os impactos operacionais, a formação de consórcios pode resultar em aumento da complexidade na gestão e na fiscalização do contrato, mas também pode oferecer benefícios em termos de capacidade financeira dos participantes, o que deve ser cuidadosamente ponderado à luz dos princípios de economicidade e eficiência. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, quando aplicado a consórcios (exceto microempresas), pode influenciar positivamente na sustentabilidade financeira da execução da obra. Contudo, deve-se evitar que a participação consorciada comprometa a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, de acordo com os dispositivos do artigo 15 e os critérios estabelecidos no artigo 11.

Conclui-se que a vedação da participação de consórcios nesta contratação será mais adequada se, com base em análise técnica sólida, demonstrar-se que a sua admissão poderia prejudicar a execução eficiente do projeto, infringir princípios como isonomia e segurança jurídica, ou não oferecer ganho claro em termos de economicidade. Estas considerações, alinhadas aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, devem estar devidamente fundamentadas no ETP para garantir um processo alinhado às disposições legais do artigo 18, §1º, inciso I, oferecendo bases sólidas para a eficiência e o interesse público.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública maximize a eficiência e economicidade nas suas atividades. Ao investigar contratos com objetos semelhantes ou complementares e aqueles que podem depender ou serem dependentes da solução proposta, a Administração pode evitar sobreposições desnecessárias e otimizar recursos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adequação do planejamento às necessidades atuais, analisando a integração com outras iniciativas, reflete em maior harmonia e efetividade nos processos licitatórios e na execução de contratos.

No que tange à contratação em questão, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras cujos objetos se relacionem tecnicamente, em quantidade ou em operação com a construção da Creche Pré-Escola do Tipo I em Guaraciaba do Norte. Não existem contratos atuais que necessitem substituições ou ajustes transitórios, nem elementos de infraestrutura ou serviços adicionais pré-requisitos à implementação da solução. A investigação dessa integração considerou as seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', não havendo demandas correlatas planejadas ou em execução atualmente que requerem atenção específica para esta contratação.

Em conclusão, a presente análise não identificou a necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes. Desta forma, a solução pode prosseguir conforme inicialmente planejada, com ênfase na aderência às orientações técnicas estabelecidas e sem riscos de conflito com outras iniciativas administrativas, conforme possibilitado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer ação futura que venha a surgir deverá ser abordada na seção 'Providências a Serem Adotadas', sempre atenta ao contexto evolutivo da gestão pública e suas práticas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da Creche Pré-Escola do Tipo I, conforme o Termo de Compromisso nº 962027/2024/FNDE/CAIXA, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, que demandam análise rigorosa. A geração de resíduos durante a construção é uma preocupação primordial, exigindo planejamento para minimizar detritos por meio do uso de materiais pré-fabricados e recicláveis. A adoção de um sistema de gestão de resíduos no canteiro de obras é crucial para a segregação adequada e o encaminhamento para reciclagem, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ademais, o consumo energético durante a operação da creche pode ser mitigado através da implementação de sistemas energéticos eficientes, tais como iluminação LED e dispositivos elétricos com selo Procel A, assegurando baixo consumo de energia e alinhamento com práticas sustentáveis.

Além disso, a logística reversa será incentivada para itens como toners e insumos





biodegradáveis, assegurando o desfazimento responsável de materiais. Estabelecer contratos que incluam logística reversa reflete o compromisso com a sustentabilidade e atende às exigências legais de planejamento sustentável, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. No que concerne ao uso de recursos hídricos, sistemas de captação de água da chuva e reutilização poderão ser implementados para reduzir a dependência de fontes externas de água, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas promoverão não apenas a eficiência no uso dos recursos, mas também contribuirão para a redução de emissões de gases associados ao consumo energético, integrando soluções sustentáveis ao planejamento.

As propostas mitigadoras são essenciais para assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem impor barreiras indevidas, conforme artigos 11 e 18, §1º, inciso XII, da referida Lei. A ausência de impactos ambientais significativos será tecnicamente fundamentada, quando aplicável, garantindo que o objetivo da contratação seja alcançado de maneira eficaz e sustentável. Conclui-se, portanto, que a implementação destas medidas é crucial para otimizar recursos e promover a sustentabilidade e eficiência do projeto, dentro do escopo da construção da Creche Pré-Escola do Tipo I em Guaraciaba do Norte.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados para a construção de uma Creche Pré-Escola do Tipo I, conforme delineado no Termo de Compromisso nº 962027/2024/FNDE/CAIXA, é viável e essencial para atender a uma crescente demanda por vagas na educação infantil no município de Guaraciaba do Norte. Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidencia-se que este projeto está alinhado com os padrões de qualidade e segurança do FNDE, e fundamenta-se nos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme previstos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado confirmou a existência de fornecedores capacitados para executar a obra, com custos estimados em R\$ 5.347.029,71 compatíveis aos praticados no setor para obras de complexidade semelhante. A solução proposta atende aos requisitos arquitetônicos e operacionais, garantindo espaços adequados para o desenvolvimento integral das crianças, cumprindo assim os objetivos educacionais do município e promovendo a equidade no acesso à educação infantil. Este alinhamento com as políticas públicas e especialmente com o Plano Nacional de Educação reforça a vantajosidade da contratação, conforme o art. 40 da referida Lei.

A não identificação de um Plano de Contratação Anual não compromete o processo, já que as estimativas e parâmetros adotados foram adequados e plenamente justificáveis dentro do contexto da contratação. Além disso, nenhuma deficiência crítica foi identificada nas análises de risco, sustentabilidade ou mitigação de impactos ambientais, tornando-se esta contratação uma oportunidade significativa de investimento público responsável.

Portanto, a decisão de realizar a presente contratação é fundamentada e deve ser implementada, incorporando-se como base para a autoridade competente deliberar sobre o seguimento do processo, a fim de garantir a implementação efetiva dos





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 504
RUBRICA

resultados pretendidos. Em caso de futuras necessidades de ajuste ou reavaliação, recomenda-se a revisão contínua dos parâmetros e condições de execução do projeto, assegurando a continuidade do alinhamento estratégico e legal previstos para esta iniciativa.

Guaraciaba do Norte / CE, 12 de junho de 2025

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652 -2150 | (88) 3652 -2111
CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0